



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 008/2018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a redação da Lei Municipal n.º 3.564, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Vila Maria.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 55, da Lei Municipal n.º 3.564, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Vila Maria, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 55 (...)

.....

§ 2º. Os recursos do FMAS serão movimentados pelo Prefeito Municipal, ou Vice-Prefeito Municipal, ou Secretário de Governo ou Tesoureiro Municipal.”

Art. 2º. O Parágrafo único, do art. 55, da Lei Municipal n.º 3.564, de 19 de dezembro de 2017, fica renomeado para § 1º.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 3.564/2017 permanecem em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2018.

JUSTIFICATIVA:

Estamos propondo o presente Projeto de Lei a fim de possibilitar que o Prefeito ou o Vice-Prefeito, ou Secretário Municipal de Governo, ou, ainda, o Tesoureiro possam movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social existentes nas instituições financeiras. Ocorre que a Lei 3.564/2017 previu apenas que a gestão do FMAS é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, não prevendo, de fato, os responsáveis pelas movimentações dos recursos. Salientamos que a gestão do FMAS continua sendo da Secretaria de Saúde e Assistência Social, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, designando apenas os responsáveis pelas movimentações dos recursos disponíveis em contas bancárias disponíveis nas instituições financeiras.

Assim, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais relativos à movimentação das contas bancárias, solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores.